

## STF - RCL 19.537

Prazo para manifestação de acordo transitório entre o Sindicato e os 10 representados, encerrou dia 31/08. Apesar das tentativas, os conselhos não quiseram assinar os termos expostos e redigidos, levado a termo pelo MPF. O documento que está juntado aos autos ainda pede para que os Conselhos adiram, se quiserem, ao termo que havia sido indicado pelo eminente Sub-Procurador DR. ODIM BRANDÃO FERREIRA. Lá, no STF, TODOS os conselhos endossaram e, na hora de assinar, criaram obstáculos.

Em 04/09, o Sub-Procurador, informa que aguarda manifestação de todas as partes, para que possa, expor seu ponto de vista acerca das condições de regulação transitória ao regime de trabalho nos Conselhos Profissionais, enquanto aguardar decisão do Pleno sobre a invalidade da nova redação do art. 39 da CR, já reconhecida em decisão liminar na ADI 2135. Diante disso restituiu os autos ao Tribunal sem manifestação.

### **24/08/2015 - PGR impetra Ação de Inconstitucionalidade**

#### **para dispor sobre RJU nos Conselhos de Fiscalização**

**Em ação no Supremo, Janot contesta artigos de leis que preveem a contratação de pessoal por essas entidades sob o regime da CLT**

Aqueles que trabalham em conselhos de fiscalização de profissões submetem-se ao regime jurídico único dos servidores públicos, defendeu o procurador-geral da República, Rodrigo Janot. O posicionamento embasa a ação direta de inconstitucionalidade (ADI 5367), apresentada ao Supremo Tribunal Federal. Nela, Janot contesta artigos de leis que preveem a contratação de pessoal por esses conselhos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O objetivo da ação é garantir o tratamento minimamente uniforme entre servidores públicos, de maneira a preservar a isonomia, entre outros princípios constitucionais. No caso da esfera federal, Rodrigo Janot defende que quem trabalha em conselhos profissionais da esfera federal deve ser regido pela Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Conforme a ação, deve ser declarado inconstitucional o artigo 58, § 3º, da Lei 9.469/98, que adota o regime jurídico celetista para seus trabalhadores. Essa determinação descumprir o que determina o artigo 39 da Constituição, a qual prevê o regime jurídico único para os servidores. Outros artigos que são inconstitucionais pelo mesmo motivo, segundo o PGR, são o 31, da Lei 8.042/1990, que criou os Conselhos Regional e Federal dos Economistas Domésticos, e o art. 41 da Lei 12.387/2010, que criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**Conselhos** - Os conselhos possuem personalidade jurídica de direito público e enquadram-se, na administração pública federal, como autarquias. Sua existência fundamenta-se na necessidade de zelar pela qualidade dos serviços prestados por profissionais e pela observância da legislação nacional relacionada ao exercício de determinadas profissões. Ainda segundo a ação, essas entidades têm poder de polícia sobre os integrantes da categoria profissional, apuram condutas contrárias à legislação, aplicam penalidades, além de possuírem autonomia administrativa e financeira. Há, ainda, exigência constitucional de concurso público para provimento de cargos e fiscalização do Tribunal de Contas da União.

“Reconhecidos o caráter público das atividades desenvolvidas pelo conselhos de fiscalização profissional, exercidas como manifestação de poder de polícia, e, por consequência, a natureza autárquica dessas instituições, é imperativa a aplicação a essas entidades do regime jurídico de direito público.”

**Lei de criação de cargos** – Na ação, o procurador-geral lembra que a Lei 8.112/90 exige que cargos públicos sejam criados por lei, o que ainda não aconteceu para os conselhos de fiscalização. Segundo Janot, isso dificulta a aplicação do regime jurídico único. “É necessário aprovar lei de criação de cargos públicos para os conselhos de fiscalização de atividades profissionais, a fim de que se adote o regime jurídico estatutário e a ordem constitucional seja devidamente respeitada”, defende.

Como ainda não houve a edição da lei, o procurador-geral pede, na ação, que os artigos sejam declarados inconstitucionais, mas sem a pronúncia de nulidade para que sua vigência seja mantida por mais 24 meses. Esse tempo sugerido seria razoável para que a presidente da República tome providências necessárias para instaurar o processo legislativo sobre o assunto, para não apenas regular a estrutura de cargos dos conselhos, mas também a situação dos agentes públicos que foram admitidos nos quadros em descompasso com a Constituição.

A relatora da ação no STF é a ministra Cármen Lúcia.

Fonte: PGR MPF Notícias

Íntegra da Ação

[ADI 5367 PGR RJU 2015.pdf](#)

**Número Interno do Documento:**

[AC-4085-24/15-1](#)

**Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/RS dando conta de possível ocorrência de prática de nepotismo no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC (CRBio-03),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região (CRBio-03), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que comprove perante este Tribunal, no prazo de trinta dias, a dispensa da Sra. Martha Maria Lago Stefanello do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa exercido nessa autarquia, em razão da configuração da prática de nepotismo no seu ato de nomeação, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa;

9.3. determinar à Secex/RS que promova a audiência da Sra. Clarisse Luz, Presidente do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, para que apresente razões de justificativa quanto à nomeação da Sra. Martha Maria Lago Stefanello para ocupação de cargo em comissão de Coordenadora Administrativa no CRBio-03, caracterizando prática de nepotismo, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, e

9.4. dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região e à Sra. Martha Maria Lago Stefanello

**Entidade:**

Entidade: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - RS/SC (CRBio-03)

**Interessado:**

Responsável: Clarice Luz (288.604.540-34)

**Representante do MP:**

não atuou

**Unidade técnica:**

Secex/RS

**Advogado:**

Tomás Escosteguy Petter (OAB/RS 63.931) e outros

**Quórum:**

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator)

**Data da sessão:**

21/07/2015

---

## **STJ REMETE JULGAMENTO DO RJU PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ decidiu, por maioria dos votos, remeter o julgamento do Regime Jurídico Único – RJU ao Supremo Tribunal Federal – STF. A sessão de julgamento do RJU ocorreu nesta terça-feira, em Brasília. Os advogados José Julio Queiroz e Sebastião Baptista Afonso, representando os sindicatos dos trabalhadores dos Conselhos/Ordens, afirmaram que o julgamento, na verdade, foi apenas postergado, já que o STF deve julgar a questão constitucional e remeter o processo de volta ao STJ. “Pela questão constitucional ser preponderante neste caso, os ministros entenderam que o processo deva ser julgado primeiro pelo STF”, afirmou o advogado José Julio Queiroz.

A Fenasera esteve presente na sessão de julgamento do RJU, nesta terça-feira.